

Expediente nº 030/2020

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

**URGENTE – DA NECESSIDADE
DE SE PROTEGER A SAÚDE DOS
SERVIDORES E DE GARANTIR O
CUMPRIMENTO DO DEVER
GERAL DE RECOLHIMENTO
DOMICILIAR EM TEMPOS DE
PANDEMIA DO NOVO
CORONAVÍRUS**

**SINDJUFE – SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER
JUDICIÁRIO FEDERAL NA BAHIA**, entidade sindical de primeiro grau, com sede em Salvador, na Av. Ulisses Guimarães, nº 3302, Ed. CAB Empresarial, 1ª Andar, Sussuarana, Salvador, Bahia, CEP 41213-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.669.089/0001-98, com endereço eletrônico em juridico@sindjufeba.org.br, diante do estabelecimento do Plantão Extraordinário pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através da Resolução nº 313/2020, bem como em virtude das medidas aplicadas pelo TRF-1ª Região por meio da Resolução PRESI 9985909, vem à presença de V. Exa. requerer que seja assegurado a todos os servidores da Justiça Federal na Bahia a suspensão do trabalho presencial, como medida a proteger a saúde dos servidores, magistrados, agentes públicos, advogados e público em geral (alínea “e” da Resolução PRESI 9985909), mesmo nos casos de servidores sem suporte para teletrabalho em suas residências e nas hipóteses de unidades jurisdicionais com acervo composto por processos físicos.

1/3

Na Resolução n.º 313/2020, o CNJ, ao estabelecer o Plantão Extraordinário, determinou a suspensão do trabalho presencial, disciplinando, nos termos do §2º do art. 2.º, que as chefias dos serviços e atividades essenciais deverão organizar a metodologia da prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto.

A Resolução PRESI 9985900, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, também estabeleceu como prioridade a fixação de regime de trabalho remoto (art. 2.º, §3.º), limitando o regime de trabalho presencial “somente às situações imprescindíveis”.

Diversos servidores, contudo, não contam com estrutura em suas residências para execução do chamado teletrabalho, como a movimentação do Sistema PJe, bem como parte significativa do acervo é composto de processos físicos, fazendo-se necessário que a Direção do Foro assegure, mesmo nestes casos, medidas adequadas para viabilizar a suspensão do trabalho presencial, como forma de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.

De outro lado, mesmos nas denominadas “situações imprescindíveis” que reclamem o trabalho presencial, faz-se necessário que se disponibilize aos(as) servidor(as), como forma de proteção ante a possibilidade de contato com pessoas e objetos infectados, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), a exemplo de máscaras, luvas e álcool em gel, bem como a limpeza dos locais de trabalho de acordo com os processos sanitários apropriados.

A este respeito, é necessário garantir a preservação da saúde dos Oficiais de Justiça, no cumprimento de diligências consideradas imprescindíveis, já que estarão expostos a ambientes e pessoas sem qualquer controle, aumentando os riscos de contágio, circunstância que reclama a disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individual para estes(as) servidores(as).

Foi comunicado ao Sindicato que a Juíza da 24ª Vara Federal de Execução Fiscal, Gabriela Macedo Ferreira, vara que possui um grande acervo de processos físicos, determinou uma escala de rodízio, para que os servidores se desloquem de suas residências e se dirijam à Secretaria da Vara, com o objetivo de retirar processos físicos, mediante carga, os quais devem ser levados para o interior de suas casas. Inimaginável uma atitude dessa, principalmente se tratando de processos de execução fiscal. O SINDJUFE-BA repudia a ação da magistrada. Os

2/3

processos físicos são de papel, acumulam poeira e toda a sorte de sujeira, nada garante que não possam abrigar o vírus Covid-19. Sem contar o ambiente das varas, a qual suportará o transito de servidores em dias escalonados. Os servidores da 24ª estão bastante apreensivos com esse desrespeito à sua saúde e a dos seus familiares.

Tomamos conhecimento de que algumas Varas estão interpretando a Circular Coger 10000531 de forma bastante equivocada e determinando que a jornada diária do servidor seja igual ao horário do plantão extraordinário, perfazendo nove horas diárias, duas horas além da jornada habitual de sete horas.

Assim, diante da suspensão do trabalho presencial, com previsão de exceção apenas para as situações imprescindíveis, vem requerer que sejam adotadas medidas (i) para assegurar o trabalho remoto dos servidores que não dispõem de recursos para o trabalho em suas residências e também para os casos de acervo físico, bem como (ii) a disponibilização, nos casos devidamente motivados de situações imprescindíveis de trabalho presencial, de Equipamentos Individuais de Proteção e a limpeza dos locais de trabalho segundo padrões sanitários apropriados (iii) a disponibilização dos mesmos Equipamentos Individuais de Proteção para os Oficiais de Justiça (iv) bem como que seja determinado a suspensão imediata de cargas de processos físicos, que não seja urgentes, em toda a Seção Judiciária, a exemplo do que vem acontecendo na 24ª Vara, com a conseqüente devolução dos processos em mãos dos servidores e (v) seja elucidado aos demais gestores que a jornada diária do servidor seguira sendo de sete horas.

Desde já gratos, pedimos deferimento.

Salvador/BA, 24 de março de 2020.

**SINDJUFE - SINDICATO DOS TRABALHADORES
DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NA BAHIA**

3/3